



**PREFEITO MUNICIPAL:** VALDIR LUIZ SARTOR  
**VICE-PREFEITO:** CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** ANA CLAUDIA COSTA BUHLER  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** ROSINÉIA GOMES DE ASSIS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA:** MARCIA CRISTINA DA SILVA  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO:** LUIS MARCOS PEREIRA

## Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443  
Fone: (67) 3448-1925  
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br  
**Díagramador:** Eliton Vieira dos Santos

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO 080 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

**Declara “Situação de Emergência” em partes das áreas rural do Município afetada por Tempestade local/Convectiva - CHUVAS INTENSAS – COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016 e dá outras providências.**

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal 12.608/12, de 10 de abril de 2012:

#### **CONSIDERANDO:**

*I - Que a Região Rural do Distrito de Vila União foi atingido no período de 23 a 26 do mês de Outubro de 2018 por fortes precipitações pluviométricas (Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4) fenômeno atípico que superou a média histórica, tendo o fato se agravado às 22h30min do dia 26 de Outubro de 2018, quando fortes chuvas se abateram sobre o Município de Deodápolis na Região do Distrito de Vila União, área rural durante 03 horas;*

*II - Que em decorrência do desastre foram registrados os seguintes danos, desvio do curso do córrego Sobrevivente que passou a correr pelo leito carroçável da Estrada Municipal Travessão da 17ª Linha à 13ª Linha com danos ao leito carroçável da Rodovia Municipal com a formação de sulcos, ravinas e voçoroca numa extensão de 3,1 Km, ocorrendo ainda a destruição da ponte do km 05 da 13ª Linha, causando prejuízos humanos e econômicos vindo a prejudicar o escoamento da produção da Bacia Leiteira.*

*III - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de “Situação de Emergência”.*

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada “**Situação de Emergência**” em partes das áreas rural do Distrito de Vila União contidas no Formulário de Informações do Desastre –FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade local/Convectiva - CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 02/2016.**

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil).

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorro-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

gação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul,  
em 09 de novembro de 2018.

**Valdir Luiz Sartor**  
Prefeito Municipal de Deodápolis

#### SETOR DE LICITAÇÃO

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018 PROCES- SO LICITATÓRIO Nº 123/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2018, Processo Licitatório nº. 123/2018, cujo objeto é Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município por intermédio do Ministério da Saúde, via Fundo Nacional de Saúde – Proposta nº 12.270.817000/1170-15 e contrapartida do Município.

Empresas Vencedoras: **HIDRAMED COMÉRCIO DE PROD. MÉD. HOSPITA-  
LARES LTDA - EPP**, nos itens: 4 – 5 e 8, com o valor total de **R\$ 1.843,90** (um mil oitocentos e quarenta e três reais); **C. O . M COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA HOSPITALAR LTDA – ME**, no item 7, com o valor total de **R\$ 9.750,00** (nove mil setecentos e cinquenta reais); **MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITA-  
LARES – EIRELI**, no item 2, com o valor total de **R\$ 6.090,00** (seis mil e noventa reais) e **SK DOURADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, nos itens: 6 e 9, com o valor total de **R\$ 1.102,00** (um mil cento e dois reais), os itens 1 e 3 foram considerados “FRACASSADOS”.

Deodápolis - MS, 08 de novembro de 2018.

**VALENTINA BERLOFFA BARRETO**

Decreto 004/2018